

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SIGEFES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. MAURÍCIO CÉZAR DUQUE, (brasileiro, casado, CPF 019.988.637.-78), e de outro lado o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, neste ato representado pelo Presidente do E. PODER JUDICIÁRIO do Estado do Espírito Santo, o DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA, (brasileiro, casado CPF 850.685.437-72), resolvem firmar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES, objetivando a integração e a harmonização no tocante ao registro contábil dos atos e fatos de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e a modernização da gestão orçamentária, financeira e contábil da administração pública estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ**

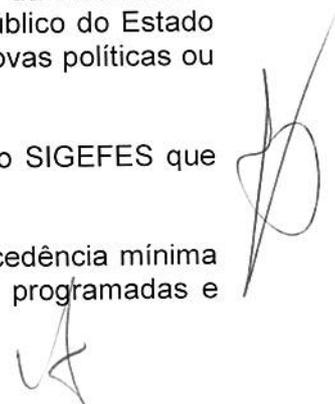
2.1 – Constituem obrigações da SEFAZ:

2.1.1 – Disponibilizar acesso ao SIGEFES para o Poder Judiciário do Estado do Espírito, pelo prazo previsto no item 6.1;

2.1.2 – Instituir grupo de trabalho, com a participação de representantes da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – PJES, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, visando a adequação do SIGEFES a novas políticas ou normativos que forem estabelecidos;

2.1.3 – Convocar o PJES para avaliação acerca de alterações no SIGEFES que gerem consequências de caráter operacional significativo;

2.1.4 – Comunicar os casos de interrupção do sistema com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando tratar-se de paralisações programadas e previsíveis; e



**2.1.5** – Disponibilizar programas de treinamento que atendam às necessidades dos usuários do SIGEFES, a serem ministrados por instrutores pertencentes ao quadro de pessoal do Governo do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PJES**

**3.1** – Constituem obrigações do PJES:

**3.1.1** – Autorizar formalmente o acesso dos servidores do PJES ao SIGEFES, de acordo com os formulários e perfis de acesso previamente estabelecidos pela SEFAZ; e

**3.1.2** – Promover o fechamento contábil e financeiro relativo à movimentação mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, exceto em relação ao mês de dezembro de cada exercício, cujo prazo será acordado previamente entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**4.1** - A SEFAZ e o PJES designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** – O objeto deste TERMO não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, haja vista ser firmado a título gratuito, sem ônus.

**5.2** – Este TERMO não contempla os custos com eventuais adequações ao SIGEFES, específicas para atender ao PJES, não previstas no contrato firmado com a empresa Logus Sistema de Gestão Pública Ltda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**6.1** – Este TERMO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por PRAZO INDETERMINADO, exceto se houver manifestação contrária das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL**

**7.1** – A inexecução total ou parcial deste TERMO, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 (trinta) dias.

**7.2** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (trinta) dias,

restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7.3 – Caso haja necessidade de alteração das cláusulas e condições deste TERMO as mesmas deverão ser processadas mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

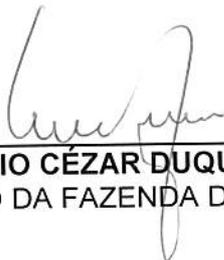
8.1 – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, pelo Poder Judiciário, e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela SEFAZ.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Vitória-ES para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Vitória, 10 de dezembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO



\_\_\_\_\_  
**Des. PEDRO VALLS FEU ROSA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO